
CONTRATO DE PROGRAMA 004/2023-08

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN E O
MUNICÍPIO DE TABATINGA PARA O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E
CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS NA
ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN**, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede na Avenida Coronel Luís Pinto, nº 319, Centro – Santa Lúcia/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Santa Lúcia, LUIS ANTONIO NOLI inscrito no CPF sob o nº 108.932.148-17, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO**, e o Município de TABATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 71.989.685/0001-99, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, inscrito no CPF sob o nº 183.310.588-52; doravante denominados **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações e contratações compartilhadas na área de Assistência Social, para organização e realização de Conferências Municipais de Assistência Social e Eleição de Conselheiros Tutelares dos municípios consorciados.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3. Incumbe ao CONSÓRCIO proceder com a contratação dos bens e serviços de terceiros necessários ao atendimento do objeto do programa, nos quantitativos e especificações definidos pelos municípios consorciados interessados junto a Secretaria Executiva.

§ 1º – Caberá aos municípios indicar ao CONSÓRCIO a demanda a ser contratada.

§ 2º – O CONSÓRCIO realizará o levantamento técnico da estrutura de custo de cada demanda solicitada, bem como informará aos municípios consorciados o seu respectivo custo.

§ 3º – Somente após o recebimento dos recursos necessários para cada contratação é que o CONSÓRCIO efetivará a aquisição dos bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete ao CONSORCIADO:

I – Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do município, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato.

II – Cumprir o repasse dos recursos financeiros, previsto neste Contrato de Programa, no prazo de até 30 dias da assinatura deste instrumento.

III – Repassar, por intermédio da Prefeitura e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados na Cláusula Quinta deste ajuste, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Tipo da Conta 006 entidade pública

Agência: 0282

Conta Corrente: 00090000-5

IV – Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio necessários a execução dos demais programas, bem como ao custeio das despesas administrativas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão do objeto do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda a ser contratada, repartida entre os municípios participantes conforme estabelecido no Anexo I.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços/equipamentos adquiridos pelo Consórcio, a partir do 30º dia da ausência dos repasses, sem prejuízo de

outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O presente contrato terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado.

Parágrafo único – A repactuação, parcial ou total deste Contrato poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:

I – da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

II – do não cumprimento das cláusula do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III – de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos, não prejudicará a obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição mensal, até a satisfação da obrigação específica.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICIDADE

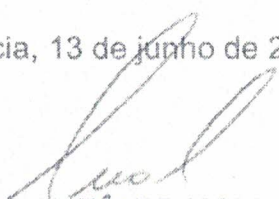
8. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA NONA
DO FORO

9. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Lúcia, 13 de junho de 2023.


LUIS ANTÔNIO NOLI
Presidente do CONCEN
Prefeito de Santa Lúcia


EDUARDO PONQUITO MARTINEZ
Prefeito de Tabatinga

Testemunhas

1ª _____ 2ª _____

RG. _____ RG. _____

ANEXO I

DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

AÇÕES PRÉ-CONFERÊNCIAS

- Planejamento geral junto às Secretarias de Assistência Social dos municípios consorciados - com levantamento de estatísticos e dados para a conferência
- Montagem e distribuição de materiais que ficarão disponíveis para todos os participantes, promovendo a mobilização de todos os setores envolvidos no processo de realização das Conferências Municipais;
- Seleção de materiais de referência, para leitura e discussão;
- Ficha de Avaliação do evento;
- Compilação dos documentos resultantes das Conferências Livres;
- Elaboração e distribuição de Fichas de Inscrição e de credenciamento, via formulário, com total controle do órgão gestor.

AÇÕES PÓS-CONFERÊNCIA

- Preparação dos dados, estatísticas e documentação sobre as Conferências Municipais para a montagem de relatório final, ressaltando a importância das propostas elaboradas nas pré-conferências;
- Produção e edição de vídeos e fotos feitos durante as conferências livres e o evento — observando-se questões de exposição de imagem do ECA e da LGPD;

Carga horária:

- 4 horas referentes ao planejamento do evento presencial: 2 reuniões de alinhamento anteriores à realização da conferência presencial, com duração de 2 horas cada (possibilidade de realização de reuniões remotas);

- 6 horas referentes ao evento presencial;
- 4 horas referentes às providências relacionadas ao pós conferência: 2 reuniões de alinhamento posteriores à realização da conferência, com duração de 2 horas cada (possibilidade de realização de reuniões remotas).

Limite de participantes: 100 Obrigações da contratada:

Demais obrigações da Contratada

- Arcar com as despesas de transporte entre as cidades
- Disponibilizar Palestrante

Obrigações da Contratante:

- Disponibilizar espaço físico, com acessibilidade, com os respectivos números de lugares, cadeiras e computadores com acesso à internet e equipamento sonoro.
- Disponibilizar um servidor ou técnico de referência para articulação;
- Disponibilizar 5 pessoas para a recepção e preenchimento da ficha de inscrição.
- Disponibilizar 5 pessoas para mediação e relatoria das oficinas temáticas.
- Disponibilizar equipamentos para a apresentação de slides (data show) e um equipamento de som.

CONFERÊNCIAS	VALOR REPASSE
Tabatinga	R\$ 6.000,00